



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O **Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, denominado pela sigla CMS, criado pela **Lei Municipal Nº 023/1997 de 14 março do ano de 1997**, e demais alterações posteriores, em especial a Lei 990/2019, o CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional do município, com composição, organização e competência fixadas na Lei Nº 8.142/90. Assim, o CMS é espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde e é órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal e congrega representantes do município de SALTINHO Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde tem duração indeterminada e sua reformulação através de atos do Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, devendo acolher preferencialmente, as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

**I** – definir as prioridades de saúde;

**II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**III** – atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;

**IV** – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

**V** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados á população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

**VI** – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

**VII** – definir critérios para a celebração de controle e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



VIII – apreciar previamente os controles e convênios referidos no inciso anterior, para sua homologação ou não;

IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestador de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

X – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O CMS terá composição paritária entre os representantes da comunidade usuária e os seguintes seguimentos: Governo (Poder Público), Prestadores de Serviços da Área da Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** - O CMS será assim composto por 12 (doze) membros sendo:

#### **PODER PÚBLICO E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%)**

*Representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*Representante dos Prestadores de Serviços.*

#### **PROFISSIONAIS DE SAÚDE (25%)**

*Representante da Classe Médica;*

*Representante da Classe Odontológica;*

*Representante dos Profissionais de Enfermagem.*

#### **USUÁRIOS (50%)**

*Representante dos Doentes Crônicos;*

*Representante dos Clubes de Mães/damas;*

*Representante dos Idosos do Município;*

*Representante da Associação Comercial e Industrial de Saltinho (ACISAL)*

*Representante das Associações de Pais e Professores (APPs)*

*Representante do Movimento Estudantil Saltinho.*

**Parágrafo 1º** - Para cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**Parágrafo 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, à entidade regulamentada e organizada.

**Art. 6º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação das entidades, instituições ou classe de trabalhadores/profissionais.



**Parágrafo 1º** - A representação dos prestadores de serviços, dos profissionais da saúde e dos usuários será definida por indicação conjunta das entidades representativas da respectiva categoria.

**Art. 7º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**Inciso I** – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

**II** – os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a *03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis)* intercaladas no período de 12 (doze) meses;

**III** – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentando documento escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal;

**IV** – o mandato dos Conselheiros será e **dois anos**, podendo **ser reconduzido ao cargo por uma vez**, mediante indicação pela entidade responsável por sua indicação.

**V** – o suplente do CMS assumirá as funções de membro efetivo no caso de impedimento ou vaga do titular, e o substituirá em sua ausência nas reuniões ordinárias e extra-ordinárias, com direito a voto.

**VI** – No caso de não comparecimento nas reuniões os membros e/ou suplentes faltantes deverão apresentar justificativa fundamentada que será analisada na primeira reunião subsequente.

**VII** – Faltando o membro suplente simultaneamente, ambos serão penalizados com falta.

**VIII** – O impedimento ou vaga do titular e suplente simultaneamente, a entidade indicará novo membro, com o respectivo suplente num prazo de no máximo trinta dias.

**IX** – Considera-se impedimento do membro titular, o afastamento pelo período de trinta dias, nos seguintes casos:

- a) falecimento do mesmo;
- b) renúncia do cargo, a pedido;
- c) quando não mais fizer parte da entidade que o indicou, ou não mais representá-la, e ainda;
- d) caso venha a ser substituído de acordo com o Art. 7º inciso II.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** – o órgão de deliberação máxima é a plenária;

**II** – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, sempre na última quinta-feira do mês, com início as 13:15h, na Sala de



Reuniões da Unidade de Saúde Sede do Município, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e/ou por pelo menos dois terços dos membros efetivos;

**III** – cada membro do CMS, terá direito a somente um voto;

**IV** – as decisões serão consubstanciadas em resoluções registradas e publicadas, e que deverão ser homologadas por decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

**V** – o quórum para a realização das sessões será de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, na segunda convocação.

**VI** – o plenário deliberará por a maioria simples dos votos dos representantes presentes, e em caso de empate nas votações, a matéria deverá ser levada novamente para apreciação em outra reunião do CMS.

## **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria assim composta:

01 (um) Presidente;

01 (um) Vice-presidente;

01 (um) 1º Secretário(a);

01 (um) 2º Secretário(a).

**Art. 10º** - Ao Presidente compete:

**I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** – assinar juntamente com o Secretário as Atas e demais documentos e correspondências oficiais do CMS;

**III** – acolher e encaminhar as propostas provenientes dos membros do CMS e de outras entidades ligadas a área;

**IV** – coordenar, orientar, articular e acompanhar as atividades do CMS, para que as metas e objetivos sejam executados e alcançados;

**V** – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e suas deliberações;

**VI** – representar o CMS em juízo e/ou fora dele, de forma ativa e/ou passiva.

**Art. 11º** - Ao Vice-presidente compete;

§ único – substituir o presidente quando de seus impedimentos.

**Art. 12º** - Ao 1º Secretário compete:

**I** – elaborar e redigir as atas e assiná-las juntamente com o Presidente assim como, elaborar, enviar e arquivar correspondências e documentos;

**II** – auxiliar o Presidente na convocação e coordenação das reuniões do Conselho;

**III** – elaborar e manter atualizado o cadastramento dos membros do CMS;



IV – manter sob sua guarda e zelar por toda documentação do CMS;

V – substituir o Presidente na falta simultânea deste e de seu vice;

**Art. 13º** - Ao 2º secretário compete substituir o primeiro quando de seus impedimentos.

**Art. 14º** - A Diretoria do Conselho Municipal da Saúde será escolhida, entre os membros indicados pelas entidades representadas.

§ Único – o mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período por uma vez.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS REUNIÕES**

**Art. 16º** - As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

I – abertura e saudação aos presentes, pelo Presidente do CMS;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – colocação da Pauta pelo Presidente;

IV – apresentação, discussão e deliberação sobre os assuntos incluídos na pauta;

V – definição de assuntos pendentes;

VI – as decisões do CMS deverão ser consubstanciadas em ata, e quando de maior relevância deverão ser feitas através de resoluções do CMS;

VII – o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) na primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) em segunda e última convocação;

VIII – encerramento da reunião, pelo Presidente do Conselho.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** - A Secretaria Municipal da Saúde deverá prestar o apoio necessário para o bom funcionamento do CMS.

**Art. 18º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Saúde, poderá recorrer a entidades ou pessoas, mediante os critérios a seguir:

- a) Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde, além de entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- b) Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- c) Poderão ser criadas comissões internas para, realizar estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 19º** - Fica assegurado o acesso a todo e qualquer cidadão que queira “assistir” as sessões plenárias e/ou extraordinárias.



**Art. 20º** - Anualmente será divulgado relatório das atividades do CMS, do qual serão enviadas cópias às entidades a “ele” vinculadas.

**Art. 21º** - As proposições para qualquer assunto e/ou matéria, sujeitos a deliberação em Plenária, deverão ser feitas por escrito, e darão entrada na reunião imediatamente subsequente a da proposição.

**Art. 22º** - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão definidos de acordo com a legislação vigente, mediante aprovação dos membros do CMS, em Reunião Plenária.

**Saltinho (SC), aos 27 de junho de 2022**

**Odirlei Brandt  
Presidente do CMS**